
ANÁLISE AMBIENTAL DO CÓRREGO BURITIZINHO, UBERLÂNDIA - MG

Marilena de Oliveira Schneider
Profa. do Dep. de Geografia- UFU

Ivone Tavares Batista
Bacharelada em Geografia - UFU

RESUMO: *A microbacia do Córrego Buritizinho, localizada na região do Triângulo Mineiro, a sudoeste da cidade de Uberlândia - MG, passa por um processo acelerado de degradação devido ao não cumprimento da legislação de proteção ambiental existente. Neste trabalho é apresentado um diagnóstico da situação atual dessa microbacia hidrográfica de área urbana, finalizando com propostas para recuperação da área, bem como sua utilização para o lazer público.*

Palavras chaves: *Planejamento ambiental, planejamento urbano, Uberlândia.*

ABSTRACT: *This is a study of a degraded watershed and its surrounded area in the urban area of Uberlândia - MG, where the existing environmental laws have not been followed either by local government or population. A diagnosis of the actual environmental situation of the area and a proposal for its recuperation and improvement as a public urban park are presented.*

Key words: *Environmental planning, urban planning, Uberlândia.*

INTRODUÇÃO

Com o processo acelerado de urbanização e crescimento progressivamente desordenado da cidade de Uberlândia, algumas consequências da falta de planejamento e infra-estrutura começam a surgir, atingindo diretamente a população.

A falta de planejamento urbano de uma cidade pode trazer uma série de problemas de diversos níveis, mas neste trabalho focalizaremos especialmente a questão ambiental.

A qualidade da vida urbana de Uberlândia vem caindo gradativamente devido à expansão da cidade, que está ocorrendo de forma acelerada. Com isto a população vai ficando prejudicada, entre outros aspectos, com relação à disponibilidade de áreas verdes para fins paisagísticos e de lazer, além da diminuição da área de infiltração da água pluvial, conseqüentemente aumentando o escoamento superficial, as enxurradas e as enchentes.

Em Uberlândia, a degradação dos córregos e rios na área urbana, causada pela quase totalidade da carga de esgotos domésticos e industriais, tem sido considerada como fato nor-

mal pelo poder público e pela população, que na maioria das vezes prefere vê-los canalizados sob avenidas (vias expressas) que, na mentalidade popular, são sinais de "desenvolvimento".

Na área delimitada para este estudo, trataremos da degradação e da necessidade de recuperação de um fundo de vale na área urbana de Uberlândia, ou seja, a área que tem como eixo de drenagem natural o Córrego Buritizinho. Aí, a vegetação nativa já foi toda alterada ou substituída por pastos, residências, pequenas chácaras e até mesmo pequenas indústrias. Suas margens estão tomadas por entulhos ou desmoronamentos em barrancos e o curso d'água está totalmente poluído pelos esgotos.

A bacia do Córrego Buritizinho está ocupada por conjuntos habitacionais para população de baixa renda, residências de classe média e pequenas chácaras.

Verificando-se a legislação vigente no Município de Uberlândia percebe-se que há falhas em seu cumprimento pelo Executivo e ao mesmo tempo não há cobrança por parte do Legislativo, ou da comunidade. A legislação que trata do meio

ambiente vai ficando esquecida. O desrespeito às leis por parte do poder público e seu desconhecimento por parte da população dificulta a fiscalização e a cobrança; conseqüentemente, a situação se agrava.

Este trabalho tem por objetivo analisar as condições ambientais atuais da bacia do Córrego Buritizinho, bem como propor medidas para a recuperação de suas margens e do curso d'água, de forma que a população de seu entorno possa desfrutar de uma área verde para lazer.

A cidade de Uberlândia se localiza na porção sudoeste do Estado de Minas Gerais, região do Triângulo Mineiro. O Córrego Buritizinho, com a extensão de aproximadamente 2.230m lineares, localiza-se entre os bairros Jardim Brasília, Jardim Metr pole, Presidente Roosevelt, Pacaembu e Maravilha, na zona oeste da cidade de Uberl ndia. O Buritizinho   afluyente da margem esquerda do C rrego Liso, que por sua vez   afluyente da margem direita do Rio Uberabinha (Fig.1).

CARACTERIZA O DA  REA DA BACIA DO C RREGO BURITIZINHO

Aspectos F sicos:

De acordo com NISHIYAMA (1.989), quase a totalidade do Tri ngulo Mineiro est  inserida na Bacia Sedimentar do Paran , que   representada pelas litologias de idade Mesoz ica, ou seja, arenitos de Forma o Botucatu, basaltos da Forma o Serra Geral, recobertos em grande extens o pelas rochas mais recentes do Grupo Bauru (Forma o Mar lia e Forma o Adamantina) ou por sedimentos da idade Cenoz ica. Os basaltos da Forma o Serra Geral, da mesma maneira que os arenitos da Forma o Botucatu, assentam-se discordantemente sobre o embasamento Pr -Cambriano ou recobrem os arenitos da Forma o Botucatu.

A microbacia do C rrego Buritizinho est  no n vel do basalto da Forma o Serra Geral, o que pode ser verificado pelos afloramentos no seu leito.

LOCALIZA O DO C RREGO BURITIZINHO NA CIDADE DE UBERL NDIA

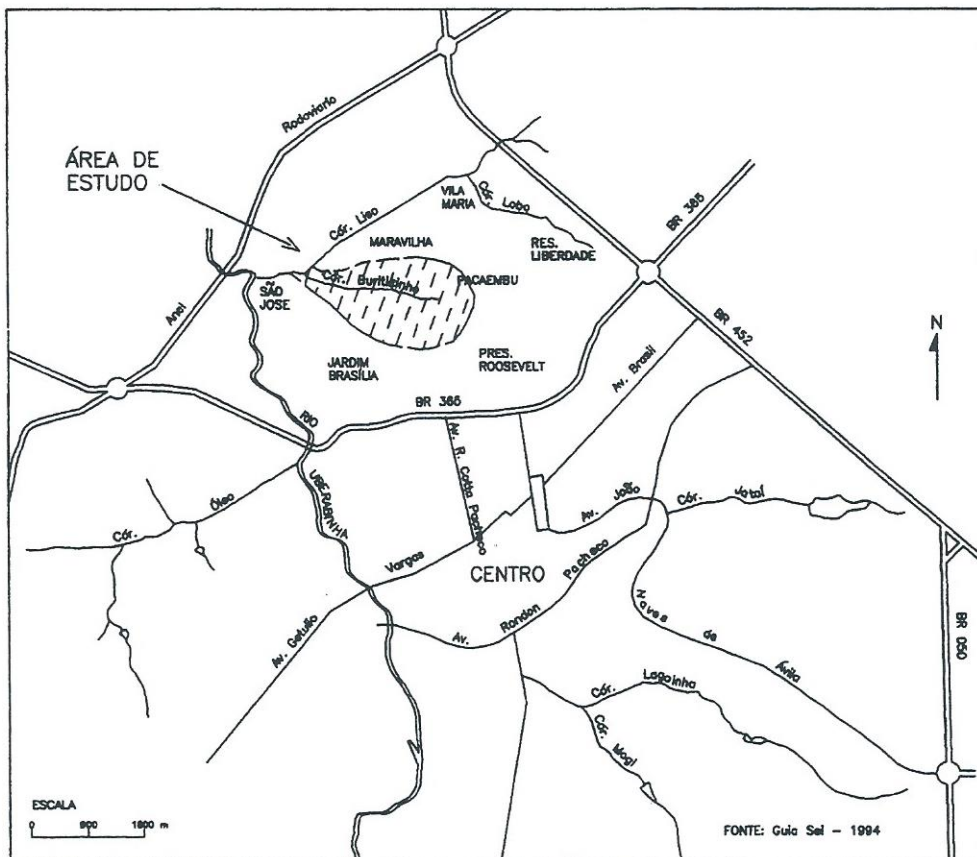


Fig.1

A geomorfologia da região é caracterizada por grandes Chapadões recobertos por cerrado, também denominados "Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná". BACCARO (1.991) distinguiu quatro grandes unidades geomorfológicas no Triângulo Mineiro, como: Área de Relevo Intensamente Dissecado, Área de Relevo Medianamente Dissecado, Área de Relevo Residual e Áreas Elevadas de Cimeira entre 950 e 1.050m, com topos planos, amplos e largos. Segundo a mesma autora, essas formas de relevo "são o resultado da evolução passada e presente condicionado pela estrutura (geologia) e pelos processos morfoclimáticos" (BACCARO 1.989). Consideramos que a área da bacia do Córrego Buritizinho se enquadra na Área com Relevo Medianamente Dissecado, por apresentar altitude de 750 a 900 metros e vertentes de formas convexas entre 3 e 15 graus de declividade.

Ainda segundo BACCARO (1.991), esse tipo de área com Relevo Medianamente Dissecado é propício a ravinamentos, pequenos deslocamentos e deslizamentos do solo, resultantes especialmente da instabilidade das vertentes, onde a cobertura vegetal de cerrado foi retirada e os processos de erosão tornam-se bastante acelerados, causando problemas de assoreamento. As encostas são convexas, apresentando escoamento superficial concentrado, que se afunila a jusante. Na maioria das vezes as vertentes convexas estão ocupadas pela malha urbana, que se associa a uma aceleração no processo erosivo de ravinamentos e possíveis voçorocas, nos sedimentos Cenozóicos que recobrem as vertentes do Córrego Buritizinho.

BACCARO (1.991) também cita a presença de solo hidromórfico, que contorna os canais fluviais rasos ou "veredas", revestidos por gramíneas e ciperáceas, geralmente com a presença da Palmeira Buriti (*Mauritia Flexuosa*). Na faixa marginal do córrego Buritizinho, especialmente em seu alto curso, ocorre a presença de solo hidromórfico, com a cobertura vegetal de gramíneas e um horizonte superficial rico em matéria orgânica, o que em condições naturais desempenharia um papel de extrema importância na dinâmica da paisagem, pela capacidade de retenção de detritos, formando uma barreira natural que filtra as águas das encostas, impedindo um avanço das partículas sólidas para o canal fluvial.

Quanto ao clima da área, sabemos que a dinâmica das massas de ar se constitui no fator mais decisivo das condições meteorológicas. Segundo DEL GROSSI (1.993), a dinâmica atmosférica em Uberlândia está sob o controle principalmente dos sistemas intertropicais, e esses sistemas de circulação ocasionam um clima tropical alternadamente seco e úmido. As massas de ar Equatorial Continental (Ec), Tropical Continental (Tc) e Tropical Atlântica (Ta) são as que dominam sobre a região sudeste do Brasil. A massa Equatorial Continental é úmida, extremamente instável e convectiva, provocando chuvas abundantes no período de novembro a abril. A Massa Tropical Atlântica se caracteriza por ser estável e produzir bom tempo. No inverno é a responsável pela escassez das chuvas no período de maio a outubro. (ROSA e outros, 1.991).

O clima tem um papel decisivo na elaboração do relevo. Na estação das chuvas o escoamento superficial é intenso, pois no início dessa estação os solos estão desprotegidos da cobertura vegetal de gramíneas, devido ao longo período de estação seca. Com a contribuição das oscilações sazonais da pluviosidade, as vertentes apresentam marcas de erosão acelerada, especialmente devido ao fato da vegetação natural (arbórea e herbácea) de sua cabeceira e de suas margens já ter sido destruída.

O ressecamento do solo turfoso na estação seca, próximo ao leito do córrego, propicia a formação de fendas que são aumentadas ou alargadas pelo escoamento das águas superficiais no início da estação chuvosa. Algumas dessas fendas chegam a atingir cerca de três metros de profundidade, alcançando o lençol freático, que ali é bem raso, dando origem também a alguns pontos de brotamento de água às margens do córrego.

Tudo indica, a partir do próprio nome, que essa área tenha sido uma vereda, hoje totalmente descaracterizada como tal unidade de paisagem. De acordo com o depoimento de uma antiga moradora, que reside há muitos anos em uma chácara que faz fundo com a margem direita do Córrego Buritizinho, e de um senhor que conheceu a área há aproximadamente 25 anos atrás, a área próxima ao córrego era tomada por buritis. Era uma região brejosa, onde os moradores do Bairro Roosevelt extraíam argila para utilizarem na construção de suas casas. Com o tempo e a

ocupação da área os buritis foram morrendo, até que hoje restam apenas três unidades em toda a sua extensão.

Foi devido à ocorrência de buritis que o córrego ficou conhecido como Buritizinho mas, ainda conforme depoimento, nas escrituras onde o córrego é citado, sua denominação é "Figueiredo".

Com o desaparecimento da vegetação natural da cabeceira e das margens do Córrego Buritizinho, houve uma transformação no ambiente. A situação atual do córrego é precária, devido à ausência de vegetação natural em seu entorno e nascente, aos esgotos lançados no seu leito sem nenhum tratamento ou cuidado, à grande quantidade de lixo doméstico, entulhos de construção e animais mortos que são depositados às suas margens, assemelhando-se dessa forma a um grande depósito de lixo.

ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS

A expansão da cidade envolve fatores ambientais, econômicos, sociais, culturais e políticos. Sendo assim, existe a necessidade de uma organização no espaço, de um planejamento urbano que leve em consideração a atuação dos fatores econômicos e sociais sobre a natureza das cidades, para uma melhor qualidade de vida no espaço urbano.

A cidade de Uberlândia mostra em seu redor alguns problemas que a população, principalmente a periférica, está vivendo nos últimos anos, devido à falta de planejamento urbano. Nos bairros parcialmente compreendidos na área da bacia do Córrego Buritizinho foram aprovados vários loteamentos pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, entre as décadas de 60 e 80, como o Bairro Maravilha, que foi aprovado em 30.12.66, Bairro Jardim Brasília I em 30.12.66, Bairro Jardim Brasília II em 01.04.76, Bairro Presidente Roosevelt, cuja última modificação foi aprovado em 19.03.69, Bairro Jardim Metrôpole I em 21.12.78, Bairro Jardim Metrôpole II em 01.04.79 e Bairro Pacaembu em 06.04.82.

As transformações causadas no quadro natural, por essa ocupação são marcantes. Especialmente os loteamentos para construção de conjuntos habitacionais, onde não se respeitam os

atributos naturais, mas sim os interesses do capital imobiliário e interesses políticos que se utilizam dos anseios da população e sua necessidade de ter uma casa onde possa abrigar sua família.

Na margem direita do Córrego Buritizinho, em seu baixo curso, há uma área de pastagem que, segundo informações da Prefeitura Municipal, será utilizada como loteamento para a construção de mais um conjunto habitacional, denominado Maria Rezende. Essa área, conforme informações da Prefeitura Municipal, é propriedade da COHAB e será loteada num futuro próximo.

Foi feito um desvio do leito do Córrego Buritizinho através da abertura de uma vala profunda em continuação da Rua Mercúrio, onde será implantado proximamente mais um loteamento para construção de um conjunto habitacional, conforme informações de um funcionário da empresa. Nessa área havia uma represa que os moradores utilizavam para lazer; tomavam banho, pescavam, faziam piquenique, churrasco, etc.. Essa represa teve sua barragem rompida em função de uma chuva muito forte e posteriormente foi assoreado o resto do leito. Hoje a área está toda recoberta de entulhos, restos de material de construção e lixo. O antigo curso d'água do Córrego Buritizinho já foi totalmente aterrado para comportar esse futuro loteamento.

A Cabeceira do Córrego Buritizinho, bem como sua microbacia de captação, encontra-se bastante afetada pela degradação e modificação antrópicas, devido à pavimentação das ruas e sua total ocupação com construções de residências, escolas, igrejas, comércios e até mesmo de um clube recreativo, cuja área externa está totalmente coberta por entulhos.

Pela topografia percebe-se que a cabeceira principal do córrego seria sob a Rua Simão Pedro onde havia, até há pouco tempo, uma loja de materiais de construção, que tinha seu depósito exatamente sobre o local da nascente. Recentemente esse estabelecimento comercial foi transformado em uma oficina mecânica para consertos de veículos, tendo sua área sido totalmente impermeabilizada.

A situação do leito do Córrego Buritizinho está bastante crítica, devido à quantidade de esgotos domésticos que nele são lançados.

Atualmente o córrego recebe esgoto de alguns bairros de seu entorno, como Bairro Maravilha, Jardim Brasília, Jardim Metrópole e parte do Conjunto Pacaembu.

O aumento da área pavimentada e impermeabilizada no entorno do córrego tem feito aumentar de forma decisiva o volume das enxurradas que, por não contarem com um sistema adequado de escoamento pluvial, vêm causando processos erosivos acelerados, especialmente nas margens das vias públicas. Como exemplo, citamos uma ravina com aproximadamente 50 metros de comprimento e 2 metros de profundidade, localizada na vertente direita do Córrego, abaixo da Rua Paulo Roberto de Tarso, que conforme informações dadas por um morador se formou por consequência das enxurradas que aumentaram sensivelmente após o asfaltamento da área a montante.

Com tudo isto, as águas pluviais também se transformam em um grande fator destruidor, causando carreamento de materiais (solo) e assoreamento do leito do córrego, pois o impacto da água da chuva, juntamente com a força da enxurrada, atinge diretamente o solo, em grande parte descoberto, sem a proteção vegetal.

Assim, toda a bacia do Córrego Buritizinho encontra-se em uma situação adiantada de degradação, que geralmente é causada também pela própria população devido a fatores como: retirada de toda a vegetação natural de suas margens, ocupação da área com loteamentos muito próximos ao talvegue, construção de conjuntos habitacionais, despejos oficiais e clandestinos de esgoto em seu leito, queimadas das gramíneas das margens, depósitos de entulhos de construção nos fundos das chácaras para conter a acelerada erosão, depósitos de lixo doméstico e até mesmo animais mortos.

Por diversas vezes os moradores se calam quando vêem carroceiros ou caminhões depositando entulhos nas proximidades do córrego. Eles permitem essa deposição imaginando que, com isto, o desmoronamento das margens se estabilize, porém, não conhecem os procedimentos certos e legais para tal ação.

Também contribui para a degradação do entorno do Córrego Buritizinho o pisoteamento de

animais (bovinos e equinos), que ficam soltos nos terrenos baldios, "pastando" as gramíneas que brotam após o fogo. Além disto, eles também se alimentam com restos de lixo e até sacos plásticos que são depositados nas margens pelos moradores das proximidades, numa demonstração viva das péssimas condições sanitárias do local.

Conforme observamos, muitos moradores jogam seu lixo doméstico na frente de suas casas, nos espaços vagos dos terrenos baldios, deixando que os animais comam o lixo e até mesmo os saquinhos, sendo que o caminhão de lixo passa em dias alternados. Esses moradores são os mesmos que esperam que a prefeitura canalise o córrego, fazendo com que ele e a sujeira que o acompanha desapareçam da paisagem.

O desconhecimento da legislação existente por parte da população e o desrespeito do poder público local em relação à faixa de 30 (trinta) metros que deveria ser preservada em ambas as margens de qualquer córrego urbano, como Área de Preservação Permanente - APP, conforme a Lei Orgânica de Uberlândia, no Capítulo IX, Artigo 210, é uma comprovação forte da situação de desprezo, abandono e degradação da bacia do Córrego Buritizinho.

A SITUAÇÃO DO CÓRREGO BURITIZINHO FRENTE À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Em 1.965 foi promulgada a Lei Federal Florestal No 4.771 de 15 de setembro, cujo art. 2º. considerou, como Área de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) "ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água com a largura mínima de trinta metros"
- b) "nas nascentes um raio de cinqüenta metros de largura;"
- c) "nas encostas superiores a 45 graus".

A Lei No 10.561 de dezembro de 1.991, Lei Florestal de Minas Gerais, também determina esses mesmos tópicos para as áreas de preservação permanente acrescentando, no inciso XI, as veredas como Área de Preservação Permanente.

Na Constituição Federal (1.988), o Capítulo VI do Meio Ambiente estabelece, no Art. 225, que “Todos têm direito ao meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida...” . Porém, será difícil encontrarmos em áreas urbanas, nos dias atuais, um ambiente ecologicamente equilibrado.

“A qualidade de vida” a que se refere o Capítulo II dos Direitos Sociais é diretamente afetada pelas dificuldades sociais, como pequenos salários, má alimentação (em qualidade e quantidade) para a sobrevivência humana, bem como a educação, ainda com acesso limitado, apesar de ser de direito a todos os cidadãos. Além disto, seria necessário o acesso ao lazer e à cultura, que provavelmente não fazem parte da vida dessa população.

No Inciso VI do Parágrafo Primeiro, da Constituição Federal, fica claro que o Poder Público deve “...promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;”. Podemos perceber, entretanto, que nas escolas pouco se vê e pouco se faz em relação à educação ambiental.

O Parágrafo Terceiro explicita as sanções penais, tanto às pessoas físicas como jurídicas que lesarem o meio ambiente, independente da obrigação de recuperar os danos causados. Esse parágrafo se torna muito interessante devido às penalizações que o infrator físico ou jurídico poderá sofrer, uma vez que o maior infrator está sendo o Poder Público, por não considerar o meio ambiente, pelo desleixo, pela falta de atenção com os problemas de degradação conseqüente da rápida expansão urbana, com a destinação final de resíduos, etc.

Observamos que a Constituição Federal (1.988), no Capítulo VI do Meio Ambiente, é muito generalista e superficial, tratando do assunto de uma forma muito sintética.

A Constituição Estadual de Minas Gerais (1.989), na Seção VI do Meio Ambiente, frisa também a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente através de informações e educação em todos os níveis. O Inciso VIII, do Art. 214, determina “criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação,

mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestrutura indispensável às suas finalidades”. Se nessa área do Córrego Buritizinho fosse criada qualquer uma dessas unidades de conservação, fazendo com que suas atividades voltassem a ser normais, com infra-estrutura adequada para o lazer da população local, estaríamos criando um instrumento de melhoria à qualidade de vida urbana de Uberlândia.

As veredas também são asseguradas pela Constituição Estadual, no Parágrafo Sétimo, onde está explícito que constituem patrimônio ambiental do Estado, sendo garantidos sua conservação e preservação.

Os desmoronamentos das margens e adjacências poderiam ser evitados se o poder público cumprisse a legislação, como por exemplo, o Art. 216, Inciso II da Constituição Estadual (1.989), em que o Estado determina que sejam realizados “programas de conservação de solos, para minimizar a erosão e o assoreamento de corpos d’água interiores naturais ou artificiais.”

A Lei Orgânica do Município de Uberlândia, promulgada em 1.990 traz, no Título VI, da Proteção ao Meio Ambiente, o Art. 201, referente à imposição da responsabilidade do Poder Executivo na preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como promoção da melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

O Art. 210, Inciso I, refere-se às especificações para as Áreas de Proteção Permanente na zona urbana:

- a) “as nascentes, as margens, numa faixa de trinta metros e os cursos d’água dos córregos, ficando vedado o lançamento de efluentes domésticos e industriais em todo o seu percurso”;
- b) “Os remanescentes de matas ciliares, capões de mata e buritizais”.

A própria Lei Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar n.017, de 04 de dezembro de 1991, no Art. 164, inciso IX, define “Área de Conservação ou de Preservação Permanente: área de domínio público ou privado, destinada à conservação dos recursos naturais, devido à sua importância, beleza, raridade, valor científico, cultura ou de lazer”. Assim, essas áreas devem

ser defendidas e protegidas de qualquer tipo de degradação, preservadas e resguardadas, mas o que a realidade nos mostra é que a atuação do poder público local não está condizente com a legislação.

No art. 135 da Lei Orgânica de Uberlândia, paragrafo 3, vê-se que “para aprovação de construções de conjuntos e loteamentos será exigido, na forma da lei, a apresentação de Relatório de Impacto Ambiental e Econômico-Social, assegurando-se a sua discussão em audiência pública”. O Art. 137, Inciso IV da mesma lei, determina que “serão preservados no loteamento as áreas destinadas a espaços livres de uso público”. O Inciso VII, do mesmo Art. 137, diz que “não será permitido em hipótese alguma o parcelamento de áreas em que o despejo de esgoto sanitário tenha que se fazer em águas correntes ou dormentes”. Se apenas essas determinações legais fossem respeitadas na implantação dos novos loteamentos, as condições de qualidade de vida da população dos bairros periféricos de Uberlândia seriam muito melhores, pelo menos no que se refere à preservação das condições sanitárias mínimas e de lazer.

Analisando a questão do solo, nos Artigos 215 e 216 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia estão explícitos os cuidados e colaboração que a comunidade deve ter com relação aos solos, que é exigir a reposição do ambiente degradado, prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento, manter a fertilidade dos solos. Todos esses procedimentos não são levados em consideração nos solos da área e das margens do Córrego Buritizinho. O solo das proximidades encontra-se basicamente sem vegetação, facilitando os processos de erosão, assoreamento e desmoronamento das margens do córrego.

Pelo Art. 202, Inciso XXI e XXIV, o Poder Público é incumbido de “promover o reflorestamento em áreas degradadas, especialmente a proteção de encostas e das margens dos rios, córregos, represas e lagos, com a preservação e reposição das matas ciliares através do replantio das espécies nativas”.

Tanto a administração pública quanto a maior parte da população de Uberlândia não parecem valorizar a presença de rios e córregos

da área urbana. Ainda predomina a idéia de canalização para construção de ruas e avenidas nos fundos de vales. Podemos citar o exemplo do Córrego São Pedro, que cedeu lugar à Avenida Rondon Pacheco, palco de enchentes e tragédias que muito oneraram os cofres públicos. SIEGLER (1.989) sugeriu que, se pelo menos as margens com a vegetação natural tivessem sido respeitadas, o córrego teria a faixa para inundação, evitando assim prejuízos para o município.

O art. 214 da Lei orgânica determina que “os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto doméstico e industrial deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei”. O DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, a partir da exigências da Lei Orgânica Municipal, possui projetos para colocação de interceptores de esgoto, ao longo dos cursos d’água da área urbana. Essa canalização conduziria os dejetos a estações de tratamento de esgotos, ou seja, reatores verticais de decomposição anaeróbica, o que contribuiria para a despoluição dos córregos urbanos, conforme está previsto na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor de Uberlândia e na Lei Municipal Complementar 017/91. Apesar de já haver sido iniciada a implantação dos canos interceptores na vertente esquerda do córrego Buritizinho, verificamos que as chácaras localizadas entre a margem esquerda do córrego e a canalização não serão beneficiadas, devido à declividade. Além disto, não há previsão para instalação de qualquer usina de tratamento de esgotos para o Córrego Buritizinho.

Outro caso de flagrante desrespeito às leis municipais é observado nas proximidades do baixo curso do córrego onde, como já foi dito, foi aberto um canal para desvio do leito e onde está acontecendo um aterramento para fins de loteamento e construção de um novo conjunto habitacional. A Lei Municipal Complementar Nº 017/91, no Art.68, diz que “É proibido desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma seu curso”. Portanto, não seria permitido o aterramento, a mudança do curso d’água ou qualquer futura canalização do córrego.

No meio dos materiais usados para o aterramento, além dos restos de construção civil, encontramos peças de concreto como sapatas de aproximadamente 2X2m, misturados ao lixo

doméstico, galhos de árvores, etc. Essa forma de aterramento pode acarretar sérios problemas porque os entulhos, lixos e restos de construção civil, além de não constituírem material de boa estabilidade basal para construções, poderão ceder futuramente, devido ao solo hidromórfico da área. Os prejuízos poderão afetar os proprietários dos imóveis do futuro conjunto habitacional.

O Capítulo IV, da Lei Municipal Complementar No 017/91, do controle das fontes poluidoras, Art. 25, Inciso XII, obriga à recuperação e monitoramento das condições ambientais do meio ambiente que foi degradado, tanto na área do empreendimento como nas áreas afetadas ou de influência.

O Título V da Fauna e da Flora, Art. 165, também da Lei Complementar No 017/91, refere-se aos logradouros públicos que são de propriedade do povo, ficando a responsabilidade de conservação, preservação e proteção para o município. Mas podemos observar aí um exemplo de total descaso, ou seja, o município nada tem feito para a recuperação, proteção ou preservação, no caso específico do Córrego Buritizinho.

A mesma Lei considera, no Art. 166, como de preservação permanente, independente da área de proteção, a vegetação natural existente juntos às nascentes e cursos d'água. Mais uma situação crítica do Córrego Buritizinho, pois sua vegetação natural está praticamente toda devastada. O pouco que ainda existe não recebe nenhuma medida de proteção.

No Art. 172 da Lei Complementar No 017/91, "As veredas deverão ter ao seu redor uma faixa de proteção, que começará a partir do final da área alagada e terá a sua largura no mínimo de oitenta metros." O Art. 174 determina "É proibido o corte de folhas de buritis situados no perímetro urbano, em qualquer época do ano e para qualquer finalidade." Se o corte das folhas é proibido, mais ainda a própria palmeira buriti.

Portanto, conforme verificamos, o Córrego Buritizinho não vem recebendo nenhum dos benefícios que a Lei Municipal Complementar No 017/91 determina para os cursos d'água e para as veredas, pois hoje o córrego é totalmente tomado pelo esgoto dos bairros que o circundam, por lixos e entulhos nas margens já bastante erodidas.

Garantir a preservação dos fundos de vale, das veredas, das áreas verdes e de infiltração, visando um aproveitamento para o lazer da comunidade, deveria ser uma prioridade. O desrespeito para com as margens de córregos ou rios tem-se tornado uma prática constante por parte das autoridades. O desejo da população em ter os córregos da área urbana canalizados é consequência do fato de que todos os córregos e rios da área urbana recebem diretamente esgotos domésticos e industriais, além de diversas outras formas de poluição em seus leitos, como lixo doméstico, animais mortos, entulhos de construção, etc. A população de Uberlândia hoje não conta, na área urbana, com qualquer rio ou córrego limpo, sem esgoto, com um possível aproveitamento para lazer e recreação, pois na atualidade não existe preservação em nenhum fundo de vale na cidade de Uberlândia.

As áreas de preservação ou inundação que devem, obrigatoriamente, ser deixadas às margens, como por exemplo os 30 metros no caso de córregos e 80 em áreas de veredas não são respeitadas, preservadas e conservadas. Moradores das margens do Córrego Buritizinho, em especial à Rua dos Trópicos, informam que a própria Prefeitura promoveu loteamento para a população carente, dentro da área de preservação. Os terrenos resultantes desses loteamentos, que podemos considerar irregulares, por estarem em fundo de vale dentro do que deveria ser a faixa de APP - Área de Preservação Permanente, são vendidos como "ponta de terreno" e se localizam quase dentro do leito do córrego. Este é o caso do loteamento na margem esquerda, na Rua dos Trópicos, onde estão assentadas algumas famílias, e das chácaras de ambas as margens após a Av. Constelação.

Esses novos bairros resultantes dos loteamentos de fundo de vale provavelmente enfrentarão problemas em breve, pois uma área que tinha espaços para alagar e inundar naturalmente (cujo testemunho é dado pela ocorrência do solo hidromórfico) de repente estará toda impermeabilizada, urbanizada e pavimentada, com sérios problemas devido à ausência da área de infiltração e mudanças no ângulo do escoamento.

PROPOSTAS PARA RECUPERAÇÃO DA BACIA DO CÓRREGO BURITIZINHO

Propostas a curto prazo, para implantação no primeiro ano.

A seguir, apesar de apenas a título de exercício acadêmico, listamos sugestões de ações a curto prazo que deveriam ser desenvolvidas pelo poder público municipal, através de um esforço conjunto entre as Secretarias de Habitação e Meio Ambiente, Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, DMAE, Associações de Moradores dos bairros circunvizinhos e escolas estaduais, municipais e particulares.

- Elaboração de projeto arquitetônico e paisagístico para criação do Parque Linear do Buritizinho, mediante concurso público, ocupando toda a APP, ou seja uma faixa de 30 (trinta) metros em ambas as margens, acrescida de toda a área ainda não edificada nas proximidades da APP, contendo os seguintes equipamentos de lazer:

- * pista de cooper;
- * pista para ciclismo;
- * quadra de peteca;
- * equipamentos para atividade infantil;
- * bancos e mesas;
- * cestos de lixo;
- * sanitários;
- * teatro de arena;
- * placas de orientação e conservação do parque;
- * Criação de uma pequena represa para pesca recreativa;

- Campanhas de conscientização da população quanto aos despejos de esgotos clandestinos no curso d'água;

- Envolver a população no processo de recuperação do córrego através de campanhas específicas, concursos, gincanas e outros eventos que devem ser programados em conjunto pelas Secretarias Municipais da Educação, do Meio Ambiente e da Cultura.

- Retirada do lixo e aplainamento dos entulhos das margens do córrego;

- Construção de emissários em ambos os lados do talvegue, levando o esgoto até a estação de

tratamento no Córrego Liso ou Rio Uberabinha;

- Promoção de campanhas de conscientização ambiental para os alunos das escolas dos Bairros pertencentes à área da bacia do Buritizinho;

- Desapropriação das áreas irregulares à margem do córrego e recolocação dos moradores ou adequação dos lotes às exigências legais;

PROPOSTAS A MÉDIO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO NO SEGUNDO ANO.

- Continuação de programas de conscientização e educação ambiental com as escolas, em um processo de envolvimento dos moradores;

- Recuperação das margens que foram destruídas pela erosão e pela ação antrópica, com trabalhos de terraceamento e instalação de muro gabião em locais mais críticos, para contenção de barrancos;

- Arborização da área marginal ao córrego, inclusive com árvores frutíferas como: goiabeiras, mangueiras, angazeiros, amoreiras, araticunzeiros, abacateiros, para que além do verde a população tenha acesso a frutas;

- Reposição do gramado às margens para contenção dos desmoronamentos e ravinamentos;

- Monitoramento da recuperação e conservação da área trabalhada;

- Início da implantação do projeto vencedor para o Parque Linear do Buritizinho, pela locação da infraestrutura básica.

PROPOSTAS A LONGO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO NO TERCEIRO ANO.

- Continuação dos programas de conscientização e educação ambiental junto à comunidade ribeirinha, associações de moradores e escolas;

- Monitoramento e manutenção do parque que estará sendo criado com árvores frutíferas;

- Finalização da implantação dos equipamentos do Parque Linear Buritizinho;

- Paisagismo e ornamentação do Parque Linear com flores e folhagens.

Com a instalação do Parque Linear Buritizinho, a população dos bairros próximos não terá de se deslocar para longe em busca do verde, do lazer e da recreação.

Uberlândia é uma cidade de grande dinamismo. Sua expansão se deu nas últimas três décadas, muitos dos seus problemas são recentes, mas as ações através do poder público em conjunto com a comunidade devem ser iniciadas imediatamente, para que as sequelas da ação antrópica não se tornem irreversíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACCARO, C.A. Estudos Geomorfológicos do Município de Uberlândia, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 1 (1):17-21, julho 1.989, EDUFU.

_____. Unidades Geomorfológicas do Triângulo Mineiro - Estudo Preliminar, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 3 (5 e 6): 37-42, jan/dez 1.991, EDUFU.

DEL GROSSI, S.R. De Uberabinha a Uberlândia: Os Caminhos da Natureza. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo - SP, 1.991, 208 p.

_____. A Dinâmica Climática Atual de Uberlândia e suas Implicações Geomorfológicas, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 5 (9 e 10): 115-120, jan/dez 1.993, EDUFU.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS / Instituto Estadual Florestas. Lei Florestal

Minas Gerais, 1.992, 34 p.

_____. Constituição do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1.989, 195 p.

GOVERNO FEDERAL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1.988, 292 p.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 3ª ed, Uberlândia, 1.992, 88 p.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017. Dispõe Sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente e dá Outras Providências. Uberlândia, 04 de dezembro de 1.991, 22p.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 078. Dispõe Sobre o Plano Diretor do Município de Uberlândia. Uberlândia, 27 de abril de 1.994, 57 p.

LIMA, S.C e BERNARDINO, A. R.. Mapeamento dos Solos da Bacia do Ribeirão Panga, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 4 (7 e 8): 85-98, jan/dez 1.992, EDUFU.

NISHIYAMA, L. Geologia do Município de Uberlândia e Áreas Adjacentes, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 1 (1): 9- 15, junho 1.989, EDUFU.

ROSA, R. et alii. Abordagem Preliminar das Condições Climáticas de Uberlândia, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 3 (5 e 6): 91-108, jan/dez 1.991, EDUFU.

SIEGLER, I.A. Avenida Rondon Pacheco, Canal Aberto ou fechado, In: *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, 1 (1): 35-38, junho 1.989, EDUFU.